



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 às 12:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6722793: LEI Nº 3.169/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Urussanga

MUNICÍPIO

Urussanga



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6722793>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.169, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria o Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural De Urussanga (Comdru) e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (Comdru), órgão permanente, paritário, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador com o objetivo de assessorar, avaliar e propor as diretrizes de políticas públicas e ações voltadas para o Desenvolvimento das Atividades Rurais, bem como deliberativo quanto a normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural no âmbito do Município de Urussanga.

§ 1º O Comdru fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, que é o órgão gestor das políticas de desenvolvimento rural do Município ou àquela que vir a substituí-la.

§ 2º O Poder Público Municipal disponibilizará a infraestrutura física, de pessoal e orçamentária necessárias aos trabalhos de secretaria do Comdru e técnico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga tem por finalidade a melhoria na qualidade de vida dos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, vitivinicultores, aquicultores, apicultores, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda, contribuindo com a implementação de políticas voltadas ao setor primário.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Subsidiar a formulação de políticas públicas da Administração Pública Municipal relacionadas ao desenvolvimento do segmento rural, com base em um plano de gestão do Conselho, vindo de todas as representatividades rurais, em um calendário anual;

II - Propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas referidas no inciso I e participar no processo de deliberação de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento rural;

III - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos;

IV - Deliberar sobre apoio a programas e projetos de desenvolvimento rural, bem como acompanhar e avaliar a execução dos mesmos no âmbito municipal;

V - Articular com as unidades administrativas municipais dos agentes financeiros, com a finalidade de solucionar eventuais dificuldades encontradas na concessão de crédito aos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, aquicultores, vitivinicultores, apicultores;

VI - Encaminhar os pedidos apresentados à Diretoria Executiva;

VII - Promover a divulgação e articular apoio político e institucional do Conselho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- IX - Discutir os limites dos territórios sob gestão federal, estadual e municipal, procurando harmonizar as políticas nas três esferas;
- X - Ter função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais, estaduais e municipais;
- XI - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural do Município, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, aquicultores, vitivinicultores, apicultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:
- a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município;
 - b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.
- XII - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, à execução das ações previstas no Plano de Governo Municipal do Desenvolvimento Rural;
- XIII - Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;
- XIV - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- XV - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:
- a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;
 - b) articular e participar dos Conselhos do Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município, para manter desenvolvimento rural presente e atuante em todas questões rurais, com o cuidado com à preservação do meio ambiente e rural;
 - c) organização dos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, aquicultores, vitivinicultores, apicultores, buscando a sua promoção social;
 - d) mobilidade e escoamento da produção pelas vias terrestres no Município.
- XVI - Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- XVII - Articular com os conselhos dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- XVIII - Articular como os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- XIX - Articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano de Gestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no Plano Plurianual (PPA), na Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XX - Articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;



- XXI - Promover ações que revitalizam a cultural local;
- XXI - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento rural e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XXIII - Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de desenvolvimento rural;
- XXIV - Contribuir para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no Conselho;
- XXV - Promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no Conselho;
- XXVI - Identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;
- XXVII - Atuar, permanentemente, em caráter geral, no encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município;
- XXVIII - Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem conferidas;
- XXIX - Representar a comunidade, atuar junto a autoridade, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando o assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município;
- XXX - Trabalhar com a comunidade para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural visando a preservação ambiental através de um planejamento cooperativo e de responsabilidade mútua;
- XXXI - Incentivar a realização de projetos alternativos de forma associativa com os produtores rurais;
- XXXII - Planejar, sugerir, consultar, opinar e assessorar sobre as atividades de desenvolvimento agropecuário e de preservação do meio ambiente do município;
- XXXIII - Elaborar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XXXIV - Estimular a participação da comunidade e suas organizações na atividade que se trata o inciso anterior;
- XXXV - Deliberar com total autonomia sobre as questões relativas a agropecuária em nível municipal.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga se organiza seguindo critérios de representação territorial, setorial e do poder público, sendo composto, em sua totalidade, por 18 (dezoito) membros, assim distribuídos:

I - 50% representantes Territoriais e Setoriais – Empreendedores de áreas rurais no Município e Entidades de atendimento e representativas do setor rural;

II - 50% representantes do Poder Público Municipal e Estadual.

§ 1º A representação Territorial e Setorial da Sociedade Civil dos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, aquicultores, vitivinicultores, apicultores agora será composta por 09 (nove) membros eleitos em Fórum Municipal do Desenvolvimento Rural, um mês antes do final de gestão do Conselho.

§ 2º A organização da composição da representação territorial e setorial fica sob responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga, na forma de seu regimento.

§ 3º A representação do Poder Público Municipal será composta por 09 (nove) membros, observada a seguinte distribuição e composição:



- I - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
 - II - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
 - III - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
 - IV - 01 (um) representante da Diretoria do Meio Ambiente;
 - V - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento;
 - VI - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
 - VII - 01 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;
 - VIII - 01 (um) representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc);
 - IX - 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri);
- § 4º A escolha dos representantes territoriais e setoriais no âmbito de seu respectivo setor, referida no *caput*, será comprovada por ofício encaminhado pelos técnicos ou profissionais da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária com atuação no Município (Cidasc e Epagri) à Secretaria Municipal da Agricultura.
- § 5º Os titulares e Suplentes preferencialmente devem residir no Município, e em caso de transferência, a entidade deverá substituí-lo.
- § 6º Os funcionários públicos municipais em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não podem ser membros do Conselho.
- § 7º Os órgãos governamentais deverão indicar, pelo menos, um servidor efetivo, titular, para representar a pasta, como garantia da continuidade dos trabalhos.
- § 8º Fica assegurada a vaga de suplente para cada conselheiro titular territorial, setorial e do Poder Público.
- § 9º Os membros, titulares e suplentes, são nomeados pelo Prefeito Municipal em decreto, em até 20 (vinte) dias após o Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º A atividade dos membros do Comdru reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado;
- II - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 6º Os representantes territoriais e setoriais serão escolhidos no âmbito de seu respectivo território, setor, entidade ou grupo, no exercício de sua autonomia.

CAPÍTULO III DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

§ 1º O início e término do mandato dos conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.

§ 2º O primeiro ano de mandato dos Conselheiros do Comdru, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

§ 3º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação, cabendo à entidade/instituição indicar novo representante;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa prévia, constando em ata;



III - Vir a óbito;

IV - Necessitar licenciar-se por mais de 6 (seis) meses por doença ou tratamento;

V - Tenha algum procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos Conselheiros integrantes do Conselho;

VI - Ser condenado(a) em sentença criminal com trânsito e julgado;

VII - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho, cabendo à entidade/instituição indicar novo representante.

§ 4º As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas através de correspondência pela Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga, e apresentar substituição, dentro de no máximo 20 (vinte) dias, ao Conselho.

§ 5º Perderá o mandato a Instituição que manifestar seu interesse em desligar-se do Conselho.

§ 6º Na ocorrência da hipótese prevista no § 5º, serão observados os seguintes critérios para a substituição:

I - Constituição legal;

II - Representatividade e afinidade com o tema;

III - Reserva de soberania do Conselho nas suas decisões.

§ 7º Depois de aprovadas as substituições, estas deverão ser publicadas por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga instituirá seus atos através de resoluções, recomendações, moções e pareceres.

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga (Comdru) manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento rural do município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva, formada por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário.

III - Secretária Executiva;

IV - Comissões Técnicas.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho estabelece a organização interna e as atribuições do Presidente e das demais instancias, sendo aprovado pela plenária, por dois terços de seus membros, e estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá requisitar servidores da administração municipal e estadual para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessário à execução de seus projetos e programas.



Parágrafo único. A equipe técnica e de apoio administrativo deve ser formada por pessoal com experiência e conhecimento na área.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre a representação territorial e setorial, e a do poder público.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 13. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções.

Art. 14. As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhes direito de voz e voto.

Art. 15. As reuniões serão ordinárias, extraordinárias ou consultivas.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, de acordo com o Calendário deliberado pelo Conselho e instituído em decreto.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal e/ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal, ou pela Comissão Técnica, em caso de emergência Técnica.

Art. 16. Na primeira reunião de gestão caberá ao Conselho definir sua Diretoria Executiva, a aprovação do Regimento Interno, o Calendário Anual de Reuniões, que serão homologados pelo Prefeito, e planejar as principais atividades a serem executadas.

Art. 17. As reuniões consultivas se darão semestralmente, quando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga (Comdru) e a Secretaria de Agricultura prestarão contas de suas atividades e serão tratadas as demandas trazidas pelos representantes territoriais.

Art. 18. As reuniões serão convocadas mediante convite individual a todos os membros titulares, seja por contato telefônico, seja através do aplicativo *WhatsApp*, sendo neste caso de forma pessoal ou através do grupo criado naquele serviço exclusivo para assunto do Comdru, ou de e-mail.

Art. 19. Nas reuniões extraordinárias, as deliberações serão tomadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número total dos membros e, em segunda e última convocação após 15 (quinze) minutos com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 20. Nas reuniões ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através do voto secreto ou por aclamação.

§ 1º Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urussanga (Comdru).

§ 2º Cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 3º O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente. Mas tem direito a voz.



Art. 21. A pauta das reuniões, bem como as propostas a serem deliberadas por parte do Plenário, deverão ser encaminhadas aos membros do Comdru, com antecedência de 5 (cinco) dias, por meio eletrônico ou entrega por meio de protocolo, quando necessário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. O quórum para alteração do Regimento Interno será definido no próprio Regimento Interno.

§ 1º A composição das Comissões Técnicas será de 4 (quatro) membros, sendo dois representantes do Governamental e dois do Não Governamental.

§ 2º Além dos quatro membros representantes, as Comissões Técnicas poderão contar a colaboração de outros membros externos, especialistas no assunto em questão, por aprovação do Plenário do Comdru.

§ 3º As Comissões Técnicas serão extintas por definição do Plenário do Comdru, ou pela conclusão dos seus trabalhos, resultantes dos objetivos para os quais foram criadas.

Art. 23. A Secretaria de Agricultura, responsável pelo Desenvolvimento Rural deverá apresentar anualmente ao conselho o relatório anual de execução das ações voltadas ao Desenvolvimento Rural no Município de Urussanga com avaliação das metas, aplicação financeira e orçamentária, na plenária do Comdru convocada para este fim.

At. 24. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (Comdru) deverá promover audiências públicas para debater e avaliar critérios e instrumentos de ações, projetos e políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal de interesse da família rural.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.863, de 7 de dezembro de 2001, a Lei nº 1.873, de 22 de março de 2002 e a Lei nº 2.811, de 15 de agosto de 2017.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 18 de dezembro de 2024.

JAIR NANDI
Prefeito Municipal